C/2025/4085

16.7.2025

Aviso à atenção das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/2643 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1443 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/2642 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1444 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia

(C/2025/4085)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas singulares e coletivas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/2643 do Conselho [1], com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1443 do Conselho [2], e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/2642 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1444 do Conselho [4], que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas singulares e coletivas deverão ser incluídas na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/2643 e no Regulamento (UE) 2024/2642, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia. Os fundamentos para a designação das pessoas singulares e coletivas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas singulares e coletivas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2024/2642, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas, entidades e organismos visados podem apresentar ao Conselho, antes de 15 de agosto de 2025, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas, entidades e organismos visados para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L, 2024/2643, 9.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2643/oj.
[2] JO L, 2025/1443, 15.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1443/oj.
[3] JO L, 2024/2642, 9.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2642/oj.
[4] JO L, 2025/1444, 15.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1444/oj.